

## LEI N.º 2163 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

### ***“Cria o Programa Municipal de Qualificação Profissional para o Trabalho - PROQUAT e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Rio Piracicaba, o Programa Municipal de Qualificação Profissional Para o Trabalho - PROQUAT, destinado à qualificação de alunos do sistema público municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do artigo, tem por finalidade:

I - A preparação de jovens e adultos, que cursam a partir do 6º ano de ensino fundamental, da rede regular de ensino e da educação de jovens e adultos;

II - manter o aluno no curso regular da educação básica do ensino fundamental, combatendo a evasão escolar;

III - dar ao jovem a oportunidade de se qualificar para o trabalho.

Art. 2º Nos termos do Decreto 5.154/05, que Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os alunos do município de Rio Piracicaba poderão se inscrever no PROQUAT, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado na rede pública municipal de ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – ter idade igual ou superior a 16 anos completos.

§ 1º. Preenchidas as vagas por alunos da rede municipal, os alunos do município matriculados a pelo menos 02 anos na rede de ensino estadual, poderão se inscrever nos cursos oferecidos pelo PROQUAT.

§ 2º. A reprovação ou abandono do curso de ensino profissionalizante constitui impedimento para matrícula em novo curso profissionalizante.

Art. 3º O município poderá ofertar transporte escolar para os alunos da zona rural matriculados em cursos do PROQUAT.

Parágrafo único. O PROQUAT para alunos da zona rural deverá ministrar cursos voltados para as atividades rurais com o objetivo de qualificar e fixar o trabalhador no campo.

Art. 4º O Município de Rio Piracicaba, para efetivação da política de formação profissional prevista nesta lei, poderá conveniar com instituições de ensino públicas, filantrópicas e privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Terão preferência na matrícula do PROQUAT, em caso de excesso de demanda, os alunos de famílias de baixa renda e/ou em risco social.

Parágrafo único. A situação de risco ou de baixa renda familiar deverá ser atestada por laudo do serviço social.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a gestão das ações do PROQUAT.

Art. 7º Os cursos de profissionalização serão avaliados anualmente, por uma comissão paritária, com o propósito de:

I - Avaliar a qualidade do curso;

II - definir os critérios de avaliação de desempenho do PROQUAT, com vistas a aferir as metas de execução;

III - avaliar seus resultados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública anual, fará exposição dos impactos sociais alcançados pelo PROQUAT.

Art. 8º Na estruturação da grade de cursos profissionalizantes, a Secretaria Municipal de Educação adotará, anualmente, a:

I – definição da política pedagógica complementar;

II – definição dos cursos profissionalizantes;

III – definição do número de vagas em cada curso;

IV – definição dos critérios que levaram a opção por cada curso.

Art. 9º O controle do PROQUAT será realizado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Controladoria Geral da Prefeitura e a eles compete:

I - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas para alunos inscritos no PROQUAT;

II - acompanhar a oferta dos serviços necessários.

Art. 10 Para a efetivação do controle previsto no artigo anterior, será franqueado acesso irrestrito aos dados e informações referentes aos beneficiários, bem como as informações relacionadas aos requisitos da matrícula, além de outros que venham a compor a documentação dos alunos beneficiários.

Art. 11 A apuração das denúncias relacionadas à execução PROQUAT será realizada pela Controladoria Geral do Município e do relatório será dado ciência ao:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá inserir as ações do PROQUAT, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, contendo rubricas específicas para cada ação do programa.

Art.13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 14 Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 27 de dezembro de 2010.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal